

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/8/2005, publicado no DODF de 19/8/2005, p. 6. Portaria nº 260, de 30/8/2005, publicada no DODF de 31/8/2005, p. 11.

Parecer nº 181/2005-CEDF Processo nº 030.005488/2004

Interessado: Centro de Ensino Minas Gerais S/C Limitada, mantenedor do Centro de Ensino Juscelino Kubitscheck

 Determina que os documentos escolares continuem sendo expedidos, pela direção e em nome do Centro de Ensino Juscelino Kubitscheck, mantido pelo Centro de Ensino Minas Gerais S/C Limitada, localizado no SGAN Quadra 906, Conjunto F, Brasília – DF, enquanto não for aprovada a mudança de denominação da instituição educacional credenciada e autorizada a oferecer educação infantil e ensino fundamental.

I – **HISTÓRICO**: O diretor geral do Centro de Ensino Minas Gerais S/C Limitada, mantenedor do Centro de Ensino Juscelino Kubitscheck, localizado no SGAN Quadra 906, Conjunto F, Brasília – DF, recredenciado por tempo indeterminado pela Portaria nº 310-SE, de 17/7/2002, requer mudança de denominação dessa instituição de ensino para Colégio Minas Gerais. O Centro de Ensino Juscelino Kubitscheck está autorizado a oferecer educação infantil, creche e pré-escola e ensino fundamental.

II – ANÁLISE: Embora de competência da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, o assunto vem a este Conselho em razão do litígio instaurado entre os sócios da mantenedora, resultante de processo de venda da instituição por parte de um deles, que exercia a direção, sem autorização dos demais. Encaminhado o processo pela SUBIP à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação, esta assim se pronunciou:

"Constata-se, então, que não há documentação válida, para fazer a transferência da mantenedora, nem ato decisório, em definitivo, para mudança de denominação da instituição educacional, como orienta o ato normativo específico.

Ex positis, sugiro o aguardo da decisão judicial em definitivo, para posteriores alterações, se assim forem possíveis, tendo em vista a pendência judicial que impossibilita ter claro discernimento sobre os direitos pleiteados entre os litigantes.

Nestes termos, não havendo opinativo jurídico para maiores alterações ao pleito, sugiro ainda, o encaminhamento dos autos ao Conselho de Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para emissão de parecer consultivo-normativo, no que pertine aos procedimentos pedagógicos/administrativos a serem adotados durante o interstício em que se aguarda a decisão judicial, naquela Instituição Educacional" (fl. 35).

ACCURATE VOLUME

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Nota Técnica da Assessoria Legislativa foi encaminhada a este Conselho para deliberação quanto à situação atual da instituição educacional por considerar que "... a escola encontra-se em pleno funcionamento e os discentes precisam ser atendidos pedagógica e administrativamente, no tocante à emissão de documentos (boletins, transferências, declarações e etc.)".

O Centro de Ensino Juscelino Kubitscheck é mantido, desde a sua primeira autorização de funcionamento concedida pela Portaria nº 13-SEC, de 8/4/86, pelo Centro de Ensino Minas Gerais S/C Limitada. Não é da competência deste Conselho aprovar a mudança de denominação da instituição educacional. No entanto, enquanto esta não for aprovada nas instâncias competentes, os documentos escolares só poderão ser expedidos pela instituição credenciada e autorizada a oferecer o ensino, ou seja: o Centro de Ensino Juscelino Kubitscheck. É fundamental que o litígio entre os mantenedores não venha a prejudicar os direitos das crianças, na educação infantil, e dos alunos do ensino fundamental no que se refere à expedição dos documentos escolares necessários.

Vale lembrar, finalmente, que a competência para expedição dos documentos escolares, de acordo com o art. 24 inciso VIII da LDB é das instituições de ensino e não de suas mantenedoras. O art. 120 da Resolução nº 1/2003-CEDF regulamenta esse dispositivo legal para o Sistema de Ensino do Distrito Federal nos seguintes termos: "A expedição e o registro de documentos escolares é de exclusiva responsabilidade das instituições educacionais, respeitadas as normas legais".

III – CONCLUSÃO: Diante do exposto, o parecer é por determinar que os documentos escolares continuem sendo expedidos pela direção e em nome do Centro de Ensino Juscelino Kubitscheck, mantido pelo Centro de Ensino Minas Gerais S/C Limitada, localizado no SGAN Quadra 906, Conjunto F, Brasília – DF, enquanto não for aprovada a mudança de denominação da instituição educacional credenciada e autorizada a oferecer educação infantil e ensino fundamental.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de agosto de 2005

GENUÍNO BORDIGNON Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 9/8/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal